

DECRETO Nº 34.788, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Garça, da Delegacia Seccional de Polícia de Marília, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, renumerado para artigo 7º pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 29.200, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Marília, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Echaporã; Gália; Garça, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais: Júlio Mesquita; Lupércio; Ocaúçu; Oriente; Oscar Bressane; Pompéia; Vera Cruz e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Garça;"

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 32.857, de 28 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Marília;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Garça, Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Gália, Pompéia e Vera Cruz, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Garça e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Garça;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaúçu, Oriente e Oscar Bressane."

Artigo 4º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º dos Decretos nºs 29.200, de 22 de novembro de 1988, e 32.857, de 28 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

DECRETO Nº 34.789, DE 8 DE ABRIL DE 1992

- Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do artigo 10 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, modificado pelos Decretos nºs 33.194, de 24 de abril de 1991, e 34.423, de 20 de dezembro de 1991:

"§ 1º — O disposto neste artigo se aplica:

- às seguintes mercadorias de produção paulista:
- sorgo;
- farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de sangue, de vísceras ou de penas;
- farelo de amendoim, de trigo ou de germen de milho;
- farelo ou torta de algodão ou de soja;
- sal mineralizado, aditivos e ingredientes, incluídas as crisálidas do bicho-da-seda secas e moídas quando destinadas à fabricação de ração animal;

2. ao milho, qualquer que seja a sua origem."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchi

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador

No Processo SIR-661/91 sobre convênio objetivando a construção e adequação do Prédio do Matadouro Municipal: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Ouro Verde, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 8-4-92

No Processo SIR-547/92-SG sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do Parecer 308/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Paulicéia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No Processo SIR-1463/91-SG sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 506/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Elias Fausto, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No Processo SIR-534/92-SG sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 507/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Paulicéia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No Processo SIR-761/91-SG sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 444/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de São José da Bela Vista, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do item 7 do parecer, e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.

No Processo DAEE-29770/92 — Prov. 582 sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e dos termos do parecer 476/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de convênio a ser celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Vera Cruz, objetivando a perfuração de um poço profundo e obras complementares ao lado da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros — SP 294, Km 437, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Resumo de Termo de Contrato**

Processo GG 526/92

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Indústrias Villares S/A

Objeto — Prestação de Serviços de conservação integral (manutenção, preventiva, corretiva e emergencial), incluindo substituição de peças e componentes, nos 7 elevadores "Atlas" instalados no Palácio dos Bandeirantes.

Vigência — O prazo de duração do presente contrato será para o período de 17-3-92 a 30-4-92. (prorrogável).

Valor — Cr\$ 7.978.584,20 (estimado).

Classificação dos Recursos — Elemento 3132-80, da Unidade de Despesa do Demapag

Data da Assinatura — 16-3-92.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**Julgamento de Licitação**

Tomada de Preços 001/92 — Processo Fussesep 616/92 — A Comissão Julgadora de Licitação resolve:

Desclassificar a proposta da firma Sonar Importação e Exportação Ltda. por não ter atendido o item IV-3.9 do Edital. Desclassificar a proposta da firma Centro Auditivo Windex-Brasitom Ltda., por ter apresentado o prazo de entrega em desacordo com o solicitado no item IV-3.6 do Edital.

Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas a seguir indicadas, adjudicando às mesmas em seus respectivos itens: Centro Auditivo Telex S/A — itens 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 59, 61, 62 e 65; Centro Auditivo Siemens Ltda. — 1, 2, 3, 5, 18, 22, 24, 25, 29, 31, 37, 39, 41, 45, 46, 56, 64 e 67; Centro Auditivo Oto-Sonic Comércio, Exportação e Importação Ltda. — itens 13, 16, 17, 26, 27, 28, 36, 54, 58, 60, 63 e 66.

Classificar em segundo lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas Centro Auditivo Telex S/A — itens 2, 3, 5, 18, 24, 25, 29, 31, 37, 39, 41, 45, 46, 56 e 64; Centro Auditivo Siemens Ltda. — 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 44, 47, 50, 54, 58, 60, 63, 66; e Centro Auditivo Oto-Sonic Comércio, Exportação e Importação Ltda. — itens 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 19, 21, 22, 23, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 59, 61, 62, 65 e 67.

Classificar em terceiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas Centro Auditivo Telex S/A — itens 1, 13, 16, 17, 22, 26, 27, 28, 36, 54, 58, 60, 63, 66 e 67; Centro Auditivo Siemens Ltda. — itens 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 19, 21, 23, 34, 35, 38, 40, 42, 43, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 59, 61, 62 e 65; Centro Auditivo Oto-Sonic Comércio, Exportação e Importação Ltda. — itens 2, 3, 5, 11, 14, 15, 18, 20, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 50, 56 e 64.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Extratos de Termo Aditivo de Reti-Ratificação**

Processo SIR-65/91.

Contrato 508/90.

Parecer Jurídico — 431/92.

Locatária — Subsecretaria de Integração Regional.

Locador — João Batista Roque.

Objeto — Reajustar o valor do aluguel e pactuar novo índice do imóvel sito à Rua Dona Libânia, 2.137 destinado às instalações do Escritório Regional de Integração de Campinas.

Valor — O aluguel mensal a partir de 10-12-91 é de Cr\$ 1.460.180,02. Este aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 4 meses de vigência, tendo como base a variação, no período, da Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei federal 8.177/91, até que outro índice venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo, no tocante às suas locações de imóveis.

Recursos — O valor total do presente termo é de Cr\$ 17.522.160,32 sendo que Cr\$ 1.022.126,07 referente ao exercício de 1991 e Cr\$ 16.500.034,25 que onerará no corrente

exercício os recursos consignados no Orçamento Programa desta subsecretaria, na Unidade de Despesa 028.001.005-SIR., Elemento Econômico 3132 — 9.1-Aluguéis de Imóveis, Categoria de Programação 03.07.021.2.618.

Assinatura — 7-4-92.

Processo SIR-54/91.

Contrato 503/90.

Parecer Jurídico — 433/92.

Locatária — Subsecretaria de Integração Regional.

Locador — Waldomiro Paulino.

Objeto — Reajustar o valor do aluguel e pactuar novo índice do imóvel sito à Rua Dr. Pinheiro, 539, parte superior destinado às instalações do Escritório Regional de Integração de Itapeva.

Valor — O aluguel mensal a partir de 3-12-91 é de Cr\$ 486.726,67. Este aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 4 meses de vigência, tendo como base a variação, no período, da Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei federal 8.177/91, até que outro índice venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo, no tocante às suas locações de imóveis.

Recursos — O valor total do presente termo é de Cr\$ 5.840.719,97 sendo que Cr\$ 454.278,16 referente ao exercício de 1991 e Cr\$ 5.386.441,81 que onerará no corrente exercício os recursos consignados no Orçamento Programa desta subsecretaria, na Unidade de Despesa 028.001.005-SIR., Elemento Econômico 3132 — 9.1-Aluguéis de Imóveis, Categoria de Programação 03.07.021.2.618.

Assinatura — 8-4-92.

CASA MILITAR**Extratos de Reajuste**

Processo GG 1810/90.

Contrato — CMIL 12/90.

Contratante — Administração da Casa Militar.

Contratada — RUF S/A — Informática e Organização.

Objeto — reajustamento dos preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, a contar de 01 Fev 92.

Vigência — 26 Set 91 a 25 Set 92

Valor da Despesa p/ 1992 — Cr\$ 1.438.644,64.

Classificação da despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar a contar do elemento 3132 item 12 na atividade 729 — Processamento de Dados.

Data do reajuste — 27-2-92.

Processo GG 2662/90.

Contrato — CMIL 1/91.

Contratante — Administração da Casa Militar.

Contratada — Equipa — Máquinas e Utensílios p/ Escritório Ltda.

Objeto — reajustamento dos preços de prestação de serviços de manutenção em 10 máquinas de escrever IBM — tipo 82C, a contar de 1º-2-92.

Vigência — 15-3-91 a 14-3-92

Valor da Despesa p/ 1992 — Cr\$ 31.309,75.

Classificação da despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, elemento 3132 item 80 na atividade 016 — Coordenação da Casa Militar.

Data do reajuste — 25-2-92.

Processo GG 0982/90.

Contrato — CMIL 007/90.

Contratante — Administração da Casa Militar.

Contratada — Ondafone Sistemas de Comunicações S/C Ltda.

Objeto — reajustamento do preço mensal da locação de 22 (vinte e dois) aparelhos de rádio-chamada, a contar de 1º-2-92.

Vigência — 1º-7-91 a 30-6-92

Valor da Despesa p/ 1992 — Cr\$ 1.711.259,00.

Classificação da despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, à conta do elemento 3132 item 99 na atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.

Data do reajuste — 27-2-92.

Processo GG 2026/91

Contrato nº CMIL 7/91

Contratante — Administração da Casa Militar

Contratada — Paulicopter Cia Paulista de Helicóptero — Táxi Aéreo Ltda.

Objeto — Reajustamento dos preços da locação de helicóptero, modelo HB-350-B, prefixo PT-HMD a contar de 13-2-92.

Vigência — 16-10-91 a 15-10-92

Valor da despesa p/ 1992 — Cr\$ 104.700.080,25

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar — elemento 3132 — item 99 na Atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data do reajuste — 21-2-92

Processo GG 1033/91

Contrato nº CMIL 3/91

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratada — Olivemac — Comercial de Máquinas Ltda.

Objeto — Reajustamento de preços da prestação de serviço de manutenção de máquinas de escrever Olivetti ET 2300 a contar de 1-3-92.

Vigência — 8-5-91 a 7-5-92

Valor da despesa p/ 1992 — Cr\$ 133.757,09

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar a contar do elemento 3132 — Item 80 na atividade 016 — Coordenação da Casa Militar.

Data do reajuste — 24-3-92

Processo GG 2.597/87.

Contrato 489/87.

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada — Viação Aérea São Paulo S/A — VASP

Objeto — Alteração do valor do Contrato inicial, passando-o de Cr\$ 652.834.667,97 para Cr\$ 752.834.667,97.

Vigência — 1º-10-91 a 30-9-92.

Valor da Despesa p/ 1992 — Cr\$ 100.000.000,00

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, elemento 3132 item 99 na atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data da Alteração — 18-3-92.

Extrato de Reti-Ratificação

Processo GG 128/91.

Contrato CMIL 002/91.

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada — Paulicopter Cia. Paulista de Helicóptero — Táxi Aéreo

Objeto — alteração de valor do contrato inicial passando-o de Cr\$ 307.156.660,00 para Cr\$ 318.962.366,44.

Vigência — 1º-3-91 a 29-2-92.

Valor da Despesa p/ 1992 — Cr\$ 11.805.706,44

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, elemento 3132 item 99 na atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data da Alteração — 9-3-92.